



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



## LEI Nº 1.559/2024-L DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lobato, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, APROVOU E EU PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores em R\$ 5.837,23 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), e do Presidente da Câmara Municipal de Lobato em R\$ 6.439,20 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para a Legislatura 2025/2028, conforme determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal e o art. 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Os Subsídios dos Agentes Políticos descritos no artigo anterior, poderão ser recompostos monetariamente, desde que o período não inferior a 01 (um) ano, com base em índice inflacionário (INPC), mediante lei específica.

**Parágrafo Único** – a reposição monetária dos subsídios dos Agentes Políticos, fica vinculada ao aumento concedido aos Servidores Públicos Municipais, dos respectivos poderes, aproveitável até o limite de recomposição monetária do período compreendidos entre a fixação e o momento de implementação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 20 dias de setembro de 2024.

  
**MILTON KASUYUKI INOUE**  
Prefeito em Exercício